



LEI Nº 2.130 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

2531

26 12 16
g/mj

DENOMINA RUA SEBASTIÃO GONÇALVES A RUA PROJETADA DEUS SEJA LOUVADO 2 (DOIS) LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DEUS SEJA LOUVADO, NO BAIRRO DA POSSE – SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado Rua Sebastião Gonçalves, a rua projetada Deus Seja Louvado 2 (dois), localizado no loteamento Deus Seja Louvado, no Bairro da Posse – São Vicente de Paulo, 3º distrito de Araruama.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 - VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37.

Art. 3º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, com fulcro no §2º do Art. 3º da Lei 1946/2015, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.



Parágrafo Único. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama, observado o Art. 1º da Lei 1946/2015.

Art. 4º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2.130 DE 26
DE DEZEMBRO DE 2016**

**DENOMINA RUA SEBASTIÃO GONÇALVES A RUA
PROJETADA DEUS SEJA LOUVADO 2 (DOIS) LOCALIZA-
DO NO LOTEAMENTO DEUS SEJA LOUVADO, NO BAIR-
RO DA POSSE – SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO
DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador Jizamar
Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso
de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Sebastião Gonçalves,
a rua projetada Deus Seja Louvado 2 (dois), localizado no
loteamento Deus Seja Louvado, no Bairro da Posse – São
Vicente de Paulo, 3º distrito de Araruama.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama
responsável em promover a alteração de cadastro da referida
Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral
de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º Distrito de
Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial
dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o
abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de
2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal notificará as empre-
sas concessionárias de serviços públicos do Município bem
como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a
alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta
dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de
06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através
do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas,
em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta)
dias, a contar da data da publicação da presente Lei, infor-
mando a nova denominação do logradouro, devendo constar
na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os
instrumentos previstos na L. C. nº 37.

Art. 3º A confecção e instalação das placas podem ser
feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parce-
ria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma
natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos
cooperantes, com fulcro no §2º do Art. 3º da Lei 1946/2015,
cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares neces-
sários no prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único. Para consecução das finalidades des-
ta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea
dos interessados, os quais se comprometerão a observar
as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar
sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e
melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de
Araruama, observado o Art. 1º da Lei 1946/2015.

Art. 4º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação
de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a a Secre-
taria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de
Transporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal Laps Notícias
Edição Nº 601
Data: 29 de dezembro de 2016
Página: 04